



**PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL Nº \_\_\_, DE \_\_\_ DE \_\_\_ DE 2014**

Acrescenta §5º ao artigo 39 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 5º, inciso XII, da Resolução n. 92, de 13/03/2013 (Regimento Interno do CNMP - RICNMP);

CONSIDERANDO a omissão do RICNMP em relação a distribuição de processos com julgamento iniciado, nos casos de vacância ou mudança de composição;

CONSIDERANDO a deliberação plenária na 3ª Sessão Ordinária de 2014, acerca da redistribuição de processos com voto já proferido;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 39 da Resolução n. 92, de 13/03/2013 (Regimento Interno do CNMP), passa a vigorar acrescido do §5º com a seguinte redação:

*Art. 39 (...)*

*§5º Aplicam-se os §§ 1º e 2º aos processos que ainda não tiveram o julgamento iniciado, aplicando-se o caput para os feitos em que o relator anterior já tenha proferido voto em sessão plenária.*

Art. 5º Esta emenda regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público